

# IGUALDADE DE GÊNERO: ODS 5 DA AGENDA 2030 E O PODER JUDICIÁRIO

## *GENDER EQUALITY: ODS 5 OF THE AGENDA 2030 AND THE JUDICIARY*

**Marcela Pereira da Silva<sup>1</sup>**

Juíza de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS)

**Thiago Tristão Lima<sup>2</sup>**

Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS)

**RESUMO:** O Poder Judiciário brasileiro destaca-se como pioneiro no mundo em relação à incorporação da Agenda 2030, o que levou o Conselho Nacional de Justiça a incluir a Meta 9 para todos os Tribunais, que prevê a adoção de um objetivo de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas que pode ser implementado por meio de indicadores que servirão de suporte aos Tribunais. Nessa perspectiva, o presente estudo destaca os indicadores em relação ao ODS 5, que trata da igualdade de gênero, quanto à participação feminina no âmbito do Poder Judiciário.

**ABSTRACT:** *The Brazilian Judiciary Power stands out as a pioneer in the world in relation to the incorporation of the 2030 Agenda, which led the National Council of Justice to include Target 9 for all Courts, which provides for the adoption of a United Nations sustainable development goal, which can be implemented through indicators that will support the Courts. From this perspective, this study highlights the indicators in relation to SDG 5, which deals with gender equality, regarding female participation in the scope of the Judiciary.*

---

<sup>1</sup> Especialização em Processo Civil (Universidade Potiguar). Mestranda (Enfam). E-mail: marcela80@uol.com.br.

<sup>2</sup> Especialização em Direito Civil e Processo Civil (UGF). Mestrando (Enfam). E-mail: tristao18@hotmail.com.

**PALAVRAS-CHAVE:** ODS 5; participação feminina; integração; Poder Judiciário brasileiro.

**KEYWORDS:** *SDG 5; female participation; integration; brazilian Judiciary Power.*

## INTRODUÇÃO

A Agenda 2030 é uma agenda de direitos humanos aprovada, nos termos da Resolução nº A/RE/72/279, em 2018 no âmbito das Organizações das Nações Unidas, de modo unânime pelos Países-membros, que incorporou a Agenda 2015, ampliando de 8 para 17 os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e que diz respeito não só aos 193 Países-membros, mas a todos interessados e comprometidos com o desenvolvimento sustentável do planeta. Possui 5 eixos de atuação conhecidos como 5'Ps: Paz, Pessoas, Planeta, Prosperidade e Parcerias.

Entre as diretrizes mundiais constam erradicação da pobreza e da fome, da educação de qualidade, da redução das desigualdades, do trabalho decente e do desenvolvimento econômico. É um plano de ação que foi criado para todos e nesse ponto o Poder Judiciário não pode eximir-se de sua parcela de responsabilidade para o cumprimento dos objetivos e das metas dessa Agenda, que tem como missão “não deixar ninguém para trás”.

As esferas judiciais estão diretamente ligadas, entre outros, com os objetivos da busca de paz e justiça e eficácia no funcionamento das instituições. E a integração da Agenda 2030 com o Poder Judiciário, sem sombra de dúvidas, reflete as diversas possibilidades que um País pode apresentar para contribuir com o atingimento das metas estabelecidas e com as quais se comprometeu.

O Poder Judiciário brasileiro é precursor, no mundo, a institucionalizar a Agenda 2030, mediante a indexação de sua base de dados com 80 milhões de processos a cada um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tendo o Conselho Nacional de Justiça incluído a Meta 9 para todos os Tribunais, que prevê a adoção de um objetivo de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas para implementar por meio de indicadores. O Comitê é coordenado pela conselheira do CNJ Maria Tereza Uille.

Para fins de publicização dos dados relacionados à Agenda 2030, foi editada a Resolução nº 333/2020, que trata da disponibilização à sociedade pelos

Tribunais dos dados estatísticos do volume e da natureza dos processos que tramitam no Poder Judiciário.

Diante disso, a revisão da estrutura e dos procedimentos adotados pelo sistema de Justiça deve ocorrer como um todo, a começar pela coleta de dados de modo eficiente e também pela busca da inovação. Tudo para entregar ao destinatário (cidadão) uma resposta estatal célere e com qualidade, gerando os impactos que dela se espera de modo eficiente e sustentável.

Diante do compromisso assumido pelo Brasil e da incorporação da Agenda 2030 pelo Poder Judiciário, deu-se luz à verificação da participação feminina no âmbito institucional, a fins de obter dados acerca da existência ou não de equilíbrio entre os gêneros e, com isso, avaliar a necessidade de implantação de medidas e por qual meio, que possam auxiliar no alcance do ODS 5, prestigiado como objeto de análise nesse trabalho e que possui o seguinte teor: “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”.

Diante disso, não se pode deixar de registrar alguns fatos que destacam a necessidade de se buscar um equilíbrio que a participação feminina gera no Poder Judiciário, considerando que, embora as atribuições sejam iguais entre os gêneros nos cargos ocupados, os espaços, em especial, de poder não tem distribuição equitativa. Ainda que magistradas recebam o reconhecimento social pelo desempenho de suas funções tidas como típicas, não ocupam posição de direção na instituição como os homens.

Notadamente, trata-se de consequência histórica e cultural em que mulheres foram privadas da educação, de concorrerem a concurso, em tempos em que somente homens tinham tais oportunidades.

Atualmente, ainda persistem algumas peculiaridades que justificam a atenção para o tema, como a demora ou falta de ascensão na carreira da mulher, em razão da atenção à família como prioridade, pois as tarefas de cuidado normalmente são atribuídas às mulheres.

## **NORMATIVAS BRASILEIRAS QUE “LANÇARAM LUZ” AO ODS 5 NO PODER JUDICIÁRIO**

No Poder Judiciário brasileiro, o primeiro ato normativo do CNJ que se referiu a um dos ODS foi a Resolução CNJ nº 255, que institui a Política Nacional

de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, e nesse mesmo ano também foi criado o Comitê Interinstitucional da Agenda 2030, com a edição da Portaria nº 133.

Nesse norte, a igualdade de gênero é um tema ao qual foi dada luz pelo CNJ, com a edição da Resolução nº 255, a criação de Grupo de Trabalho Específico, previsto no art. 3º, que foi instituído pela Portaria CNJ nº 66, de 04.08.2018, e alterada pela Portaria CNJ nº 126, de 27.04.2021, responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os Tribunais sobre o cumprimento da Resolução.

Realizou-se um levantamento de dados sobre a atuação feminina no Poder Judiciário nos últimos 10 anos (entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2018), por meio de pesquisa respondida por 68 Tribunais, entre os 90 oficiados, destacando ainda que os Tribunais Superiores do Trabalho, Eleitoral e Militar também participaram.

Por meio desse levantamento, o CNJ lançou em 2019 um relatório com o título: Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário (2019, Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário, CNJ), fruto do trabalho do Grupo de Estudos referido *supra*.

O diagnóstico detalha os resultados da pesquisa em relação à atuação feminina de magistradas e servidoras nas Justiças do Trabalho, Militar, Eleitoral, Federal e Estadual, considerando o histórico de cargos ocupados e por atribuições de atividades de alta administração e de gestão, contemplando ainda listas dos Desembargadores, Juízes Titulares, Juízes Substitutos, Juízes convocados e servidores.

Merece destaque a informação de que a atuação feminina na ocupação de cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor nos Tribunais de Justiça Estaduais ficou abaixo de 23% na média dos últimos 10 anos e que em 2018 foi abaixo de 34%.

A pesquisa traz resultados compilados por Tribunais e entre os Estaduais há a indicação de que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul foi o que obteve o maior percentual de representatividade feminina de ocupação de cargos de chefia nos últimos 10 anos com 64%, seguido do TJMT (63%) e TJMG (62%);

e, em relação à ocupação de funções de confiança e cargos comissionados por servidoras nos últimos 10 anos, ocupou o 2º lugar com maior representatividade feminina com 67%, por conta de que nesse ponto o TJGO obteve percentual de 68%.

E da conclusão do documento (2019, Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário, CNJ, p. 27) extrai-se:

De forma geral, é possível notar que o percentual de participação feminina na magistratura ainda é baixa, entretanto, vem aumentando partindo de 24,6%, em 1988, para 38,8% em 2018. Com relação aos servidores, observa-se que as mulheres têm sido a maioria tanto em representação (56,6%) como na ocupação de funções de confiança e cargos comissionados (56,8%) e cargos de chefia (54,7%) nos últimos 10 anos.

## **MEDIDAS IMPLANTADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), diante desse cenário e para fomentar a participação feminina, aprovou a Recomendação nº 85, de 12.01.2021, que dispõe aos Tribunais a observância da composição paritária na formação das comissões organizadoras e nas bancas de concursos públicos para ingresso na magistratura.

Em 02.03.2021, foi publicada Resolução nº 376, objeto de discussão no Processo nº 0007553-30.2020.2.00.0000, que torna obrigatório o emprego da flexão de gênero para nomear profissão ou demais desigualdades na comunicação social e institucional do Poder Judiciário.

Ainda, recentemente, mais precisamente em 31.08.2021, o CNJ aprovou na 337ª Sessão Ordinária, resolução que prevê a criação de repositórios *on-line* com dados de mulheres juristas brasileiras *experts* em áreas diversas do Direito e que atuem em todas as áreas jurídicas. Nesse caso, o CNJ manterá um repositório nacional e os Tribunais deverão criar os seus bancos de dados e mantê-los atualizados anualmente.

O que se vê é a adoção de medidas que vão ao encontro do previsto no ODS 5 da Agenda 2030, que, além da exigência de participação feminina, também se reconhece a necessidade de registrar quando ela está presente por meio da flexão de gênero nos documentos oficiais e em banco de dados como juristas.

## **DESAFIOS E SUGESTÕES PARA O CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NA JUSTIÇA PELOS TRIBUNAIS**

Apesar das iniciativas do CNJ na tentativa de concretizar a igualdade de gênero, não se pode ignorar a ausência de consequências administrativas para a inobservância do cumprimento da política pública de incentivo à participação feminina.

Não há determinação de prestação de contas pelos Tribunais da “efetiva” participação institucional feminina, o que pode gerar indicações e nomeações apenas como registro, citando um exemplo simples, como de mulheres compondo listas somente na condição de suplentes.

A deficiência na formação continuada das mulheres no Poder Judiciário também é algo que merece atenção. Isso porque, em regra, às mulheres cabem as tarefas de cuidados, seja com os filhos ou com atividades domésticas, o que acaba por inviabilizar a possibilidade de ascensão em sua formação profissional e acadêmica, e que podem servir de apoio para que não seja selecionada em algum tipo de concorrência.

A título de sugestão, outro acréscimo que poderia ser implementado pelo CNJ seria a criação de um selo nos moldes dos já existentes, como o de Qualidade, para premiar os Tribunais que alcançassem o maior índice de participação feminina, ou até mais abrangente, um selo que envolvesse os Tribunais com a aplicação de medidas voltadas aos objetivos da Agenda 2030.

## **CONCLUSÃO**

O presente texto aborda o ODS 5 da Agenda 2030 da ONU e o Poder Judiciário, sob a perspectiva da participação feminina nessa instituição, apresentando de modo conciso do que se trata a Agenda 2030 e os Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável, bem como sua integração pelo Poder Judiciário brasileiro.

Foram apontadas algumas normativas administrativas e a pesquisa realizada pelo CNJ, por meio de Grupo de Trabalho Específico, que traz indicadores a respeito do tema para que os Tribunais fiquem atentos e possam, por meio dos resultados apresentados, elaborar uma gestão que contemple o ODS 5, de modo a equilibrar as desproporções demonstradas pelos indicadores.

Nessa linha, também foi dado destaque há algumas medidas implantadas pelo Conselho Nacional de Justiça em fomento à participação institucional feminina, como a recomendação de participação feminina paritária em bancas de concursos e comissões organizadoras, obrigatoriedade da flexão de gênero em documentos oficiais e, recentemente, a aprovação de resolução que prevê a criação de um repositório nacional de juristas femininas, além da exigência de que os Tribunais também criem os seus.

Os resultados dessa pesquisa servem de indicadores para além da falta de proporcionalidade em relação ao gênero, pois também se mostra relevante observar os recortes regionais, tendo em vista que em determinadas regiões os índices são bastantes diferentes, o que pode ser levado em contas também pelos demais Poderes como forma de base de dados para implementação de políticas públicas de capacitação e inclusão feminina.

## REFERENCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Agenda 2030 no Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/>. Acesso em: 26 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Metas Nacionais. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas/>. Acesso em: 26 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 255, de 04.09.2018. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Acesso em: 26 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Portaria nº 133, de 28.09.2018. Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável (ODS), Agenda 2030. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2721>. Acesso em: 26 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 85, de 12.01.2021. Dispõe sobre a observância de composição paritária na formação das Comissões Organizadoras e das Bancas Examinadoras de concursos públicos para ingresso na magistratura. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3670>. Acesso em: 26 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Portaria nº 126, de 27.04.2021. Designa membros do Grupo de Trabalho para elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os Tribunais sobre o cumprimento da Resolução CNJ nº 255/2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3895>. Acesso em: 26 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 376, de 02.03.2021. Dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3765>. Acesso em: 26 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/uploads/2019/05>. Acesso em: 26 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Banco de dados ampliarão visibilidade à atuação de mulheres juristas. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/bancos-de-dados-ampliarao-visibilidade-a-atuacao-de-mulheres-juristas/>. Acesso em: 1º set. 2021.

ONU. Nações Unidas. Resolução nº A/RES/72/279. Repositioning of the United Nations development system in the context of the quadrennial comprehensive policy review of operational activities for development of the United Nations system. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/RES/72/279>. Acesso em: 26 jul. 2021.